

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL
RESOLUÇÃO 01 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Reedita, com alterações, a Resolução 01 de 09 de julho de 2013 que cria a matrícula concomitante em disciplinas do mesmo período, no Curso de Graduação em Terapia Ocupacional

O COLEGIADO DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando:

- O projeto pedagógico do curso de Terapia Ocupacional, que prevê a necessidade do estudo concomitante do conteúdo programático de disciplinas específicas, visando ao melhor entendimento, compreensão e aprendizado do conteúdo das disciplinas práticas.
- A recomendação do Núcleo Docente Estruturante, do Curso de Terapia Ocupacional da UFMG, a respeito da importância das disciplinas práticas da versão curricular 2009/2 serem cursadas ao mesmo tempo em que algumas disciplinas teóricas do mesmo período.

Resolve:

Art. 1º: Tornar obrigatória a matrícula concomitante nas seguintes disciplinas:

1º Período: História da Terapia Ocupacional (DTO032), Introdução ao Estudo da Ocupação (DTO033) e Prática de Observação em Terapia Ocupacional I (DTO035).

2º Período: Introdução ao Estudo da Saúde (DTO036) e Prática de Observação em Terapia Ocupacional II (DTO038)

3º Período: Desenvolvimento da Infância e Adolescência (DTO040) e Desenvolvimento do Adulto e do Idoso (DTO041) e Prática de Observação em Terapia Ocupacional III (DTO042).

4º Período: Técnicas e Instrumentos de Avaliação (DTO046) e Prática Clínica em Terapia Ocupacional I (DTO048)

5º Período: Intervenção em Terapia Ocupacional I (DTO050); Intervenção em Terapia Ocupacional II (DTO051) e Prática Clínica em Terapia Ocupacional II (DTO053)

6º Período: Cinesioterapia (DTO054), Intervenção em Terapia Ocupacional III (DTO055) e Prática Clínica em Terapia Ocupacional III (DTO057)

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, a disciplina Cinesioterapia (DTO054) poderá ser cursada anteriormente à Intervenção em Terapia Ocupacional III (DTO055) e Prática Clínica em Terapia Ocupacional III (DTO057).

Art. 2º: Os casos omissos serão examinados e resolvidos pelo Colegiado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2013


Profª Regina Céli Fonseca Ribeiro
Coordenadora do Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional